INFOTRIZ COMERCIAL LTDA

CNPJ: 04.586.694/0001-41
Inscrição Estadual: 254.261.744

Rodovia Ulysses Guimaraes, 100, Km 28 Galpao01, Sao Joao, Santo Amaro da Imperatriz, SC, CEP 88.140-396
Fone: (48) 3245-2245, E-mail: licitacao@infotriz.com.br, ordemdecompra@infotriz.com.br

Dados Bancários: BB/BRASIL, AG: 2600-X, CC: 113749-2
Responsável Legal: Camila de Oliveira Besen, RG: 5.820.324 SSP-SC , CPF: 089.371.579-42.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

A empresa, Infotriz Comercial, sediada a Rodovia Ulysses Guimaraes, 100, Km 28 Galpao01, Sao Joao, Santo Amaro da Imperatriz, SC, CEP 88.140-396, inscrita no CNPJ Nº 04.586.694/0001-41, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente através deste, SOLICITAR A IMPUGNAÇÃO, quanto ao edital em epígrafe, em razão de incoerência na especificação técnica de itens dispostos no termo de referência, que torna a competição impossível.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS abriu processo licitatório para “REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual aquisição de MATERIAL ESCOLAR EM FORMA DE KIT ESCOLAR” com abertura marcada para às 09:00 do dia 27/10/2026.

A LICITANTE, com interesse em participar da licitação, obteve o edital em questão, e na preparação da proposta deparou-se com problemas no descritivo de alguns itens que possui potencial de frustrar competitividade do certame.

DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O edital do Pregão Eletrônico nº 0043/2026 – PMRA estabelece, em seu item 4.1, que qualquer pessoa poderá impugnar o instrumento convocatório, desde que apresente fundamentação adequada e respeite o prazo previsto.

O item 4.2 determina que a impugnação seja encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma BLL.

A presente manifestação tem por finalidade questionar uma especificação

técnica do objeto licitado, apresentando justificativas relacionadas à adequação do material, à durabilidade da embalagem, à disponibilidade comercial do produto e à possibilidade de adoção de solução alternativa que atenda satisfatoriamente à necessidade da Administração.

Dessa forma, requer-se o conhecimento da presente impugnação, desde que observados os requisitos de admissibilidade e o prazo legal aplicável.

DA ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência do edital estabelece a seguinte descrição para a embalagem de acondicionamento dos kits escolares:

“Sacola Ecobag personalizada, em material TNT, gramatura 150, nas dimensões 30cm x 40cm, altura da alça reforçada 30cm, fechamento com 1 botão de pressão, acabamento e costura ultrassônica e personalizada em 1 face por meio da técnica silk screen. A arte e cor a ser definida pela secretaria.”

A exigência determina, portanto, não apenas a finalidade da embalagem, mas também o material, a gramatura, as dimensões, o modelo de alça, o tipo de fechamento, o acabamento e a técnica de personalização.

Embora seja legítimo que a Administração estabeleça requisitos mínimos para garantir a qualidade do objeto contratado, tais exigências devem estar relacionadas às necessidades efetivas da contratação e considerar as alternativas disponíveis no mercado.

No presente caso, entende-se necessária a reavaliação da exigência de utilização exclusiva do TNT, gramatura 150, considerando que a embalagem será utilizada para acondicionar diferentes materiais escolares, cujo peso, volume e características variam conforme a modalidade do kit.

A questão central não é simplesmente a utilização de uma embalagem diferente, mas a necessidade de que o acondicionamento seja realizado por meio de uma solução resistente, funcional, durável e compatível com as condições de armazenamento, movimentação e transporte dos kits.

DA FRAGILIDADE DO TNT E DAS LIMITAÇÕES PARA O ACONDICIONAMENTO DOS KITS

O TNT é um material amplamente utilizado na fabricação de sacolas promocionais e embalagens reutilizáveis. Entretanto, seu desempenho depende de fatores como composição, gramatura, processo de fabricação, tipo de união das partes, reforço das alças e distribuição do peso transportado.

Embora o edital preveja alça reforçada e costura ultrassônica, essas características, isoladamente, não permitem concluir que a sacola suportará adequadamente todas as condições de utilização sem avaliação técnica do produto acabado.

Os kits escolares são compostos por materiais de diferentes formatos, dimensões e pesos, podendo incluir cadernos, livros de atividades, estojos, materiais de escrita, tintas, garrafas e outros produtos, conforme a faixa escolar.

O acondicionamento desses materiais em uma sacola flexível pode ocasionar situações como: rasgos ou rompimentos decorrentes de atrito, tração ou manuseio; dificuldade de manter os produtos organizados durante a movimentação; menor estabilidade para empilhamento e armazenamento; necessidade de cuidados adicionais durante o transporte e a distribuição.

Esses riscos devem ser considerados especialmente porque os kits serão destinados ao atendimento de crianças e estudantes de diferentes faixas etárias, exigindo

organização logística e condições adequadas para a entrega dos materiais.

DA PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO POR BOX DE PAPELÃO RECICLADO MICROONDULADO PERSONALIZADA

Como alternativa à sacola de TNT, propõe-se a utilização de uma box para montagem do kit, confeccionada em papelão reciclado microondulado, gramatura de 390 gramas, com alça plástica de alta resistência em polietileno de baixa densidade (PEBD) e personalização externa em uma cor de impressão.

A embalagem proposta poderá observar a seguinte especificação técnica:

BOX PARA MONTAGEM DO KIT ESCOLAR: caixa confeccionada em papelão reciclado microondulado, onda simplificada, gramatura de 390 gramas, com estrutura resistente e dimensões internas apropriadas para o acondicionamento integral dos materiais que compõem cada kit escolar. Deverá possuir alça plástica de alta resistência, produzida em polietileno de baixa densidade (PEBD), com dimensões mínimas de 15,5 cm x 2 cm. Produto personalizado diretamente na embalagem, com uma cor de impressão, sendo vedada a utilização de etiquetas, inclusive na amostra. A arte, a criação e a apresentação da amostra serão de responsabilidade do fornecedor. As dimensões da caixa deverão ser compatíveis com o volume e o peso dos materiais de cada modalidade de kit.

A proposta preserva a finalidade essencial da embalagem, que consiste em reunir, acondicionar, identificar e facilitar o transporte dos produtos fornecidos.

5.1. Maior estrutura para acondicionamento

Diferentemente de uma sacola flexível, a box de papelão apresenta estrutura que permite organizar os materiais em seu interior, contribuindo para manter os produtos agrupados e facilitar a conferência dos componentes de cada kit.

A estrutura rígida também pode reduzir a movimentação desordenada dos materiais e proporcionar melhor acomodação de itens planos, como cadernos e livros de atividades, desde que as dimensões internas sejam adequadamente dimensionadas.

5.2. Facilidade de armazenamento e empilhamento

A estrutura da caixa permite o empilhamento organizado, favorecendo a ocupação dos espaços de armazenamento e a organização dos kits antes da distribuição.

Essa característica pode contribuir para melhorar a logística de recebimento, separação, movimentação e entrega dos materiais às unidades escolares, observadas as condições de resistência da caixa e os limites de carga adequados.

5.3. Proteção dos materiais durante o transporte

A embalagem de papelão microondulado proporciona estrutura de proteção ao redor dos produtos, ajudando a reduzir a exposição direta a atritos e a determinados impactos decorrentes do manuseio.

A efetividade dessa proteção dependerá do dimensionamento da caixa, da qualidade do papelão, da montagem e da compatibilidade entre o volume interno e os materiais acondicionados.

Por essa razão, recomenda-se que a amostra seja avaliada com os materiais representativos de cada modalidade de kit, verificando-se o fechamento, a estabilidade, a resistência da alça e a integridade do conjunto durante o manuseio.

5.4. Personalização e identificação institucional

A box poderá receber impressão diretamente em sua superfície, com uma cor de

impressão, conforme a arte definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, a substituição proposta não exige a eliminação da personalização nem compromete a identificação institucional dos kits escolares.

Ao contrário, a impressão direta permite manter a identificação visual da embalagem e a padronização dos conjuntos destinados aos estudantes, sem utilização de etiquetas, em conformidade com a exigência de personalização estabelecida no edital.

DA VANTAJOSIDADE DA SOLUÇÃO E DA ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO

A contratação pública deve buscar uma solução capaz de atender às necessidades da Administração de forma eficiente, considerando qualidade, durabilidade, custos, disponibilidade e condições de execução.

No caso dos kits escolares, a embalagem não constitui elemento meramente decorativo. Ela integra o processo de acondicionamento, armazenamento, movimentação e entrega dos materiais aos destinatários.

A escolha da embalagem deve, portanto, considerar o conjunto de suas funções, e não apenas o material utilizado em sua fabricação.

A substituição proposta permite avaliar uma solução que reúne: estrutura rígida para acondicionamento; possibilidade de organização dos materiais por kit; facilidade de empilhamento e armazenamento; alça destinada ao transporte manual; personalização direta da embalagem.

Essas características justificam a análise técnica da alternativa pela Administração, sem prejuízo da verificação da resistência efetiva da caixa, da alça e da capacidade de carga.

A aceitação da solução dependerá de avaliação objetiva da amostra e da comprovação de que a embalagem atende às necessidades de acondicionamento e transporte, respeitando os requisitos funcionais definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

DO DIREITO

De fato, é evidente que existe equívoco na elaboração do termo de referência para citados acima. Nesse sentido, para que administração possa adquirir um produto que atenda plenamente as suas necessidades, é imprescindível que as especificações sejam fixadas no instrumento convocatório de forma clara e objetiva, sob pena de ferimento do disposto no Art. 11º da Lei 14.133/2021:

> Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
>
> I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
>
> II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

As licitações têm por essência buscar sempre o melhor negócio a Administração Pública, como aos licitantes interessados, sendo assim, deve ser admitida a presença de impedimentos para que possa ocorrer a competição e seleção da melhor proposta entre os licitantes.

O pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, devendo possuir especificações usuais de mercado.

> Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital,

por meio de especificações usuais de mercado.

Neste sentido que princípio do julgamento objetivo busca impedir que o procedimento licitatório ocorra sob a influência da subjetividade, sentimentos, impressões ou propósitos pessoais de membros da comissão de licitação. A atividade da Administração para contratar com particulares deve estar atrelada ao objetivo de satisfazer as necessidades dos administrados, utilizando-se da objetividade na elaboração do instrumento convocatório e tomada de todas as decisões ao longo do certame.

A jurisprudência do TCU indica a necessidade de o gestor apontar as razõesque motivam a decisão de restringir a disputa a determinadas marcas:

> "A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem a ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário)
>
> A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do processo licitatório. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara)."

Esclarecido nas necessidades da reformulação das descrições dos itens citados e para que o procedimento licitatório atinja o seu fim útil, é imprescindível que a administração atue com observação dos dispostos legais supracitados.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a impugnante requer:

1. O recebimento e conhecimento da presente impugnação, com a análise dos fundamentos técnicos e jurídicos apresentados.

2. A revisão da especificação da sacola para acondicionamento dos kits escolares, a fim de que seja substituída por box confeccionada em papelão reciclado microondulado, com onda simplificada e gramatura de 390 gramas, com dimensões adequadas ao acondicionamento dos materiais de cada kit escolar, proporcionando maior resistência estrutural, melhor organização, facilidade de armazenamento e segurança durante o transporte e a distribuição dos materiais.

3. Caso a impugnação seja acolhida e a alteração afete a formulação das propostas, que sejam realizadas as adequações pertinentes no Termo de Referência e no edital, com a devida publicidade e observância dos prazos legais aplicáveis, inclusive eventual redesignação da sessão pública, quando necessária.

4. Que a decisão sobre a presente impugnação seja devidamente motivada, com comunicação à impugnante pelos meios previstos no edital.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente impugnação tem por objetivo contribuir para o aperfeiçoamento das condições técnicas do Pregão Eletrônico nº 0043/2026 – PMRA, buscando assegurar que a embalagem dos kits escolares seja compatível com as exigências de acondicionamento, armazenamento, transporte e distribuição dos materiais.

A utilização de box de papelão reciclado microondulado, com alça plástica de alta resistência e personalização direta, constitui alternativa que merece avaliação técnica pela Administração, especialmente em razão de sua estrutura, da possibilidade de organização dos materiais e da facilidade de armazenamento.

A proposta não pretende comprometer a qualidade do objeto nem afastar os requisitos essenciais definidos pelo Município. Busca-se possibilitar a análise de uma solução funcionalmente adequada, com critérios objetivos de aceitação e respeito aos

INFOTRIZ COMERCIAL LTDA

CNPJ: 04.586.694/0001-41
Inscrição Estadual: 254.261.744

Rodovia Ulysses Guimaraes, 100, Km 28 Galpao01, Sao Joao, Santo Amaro da Imperatriz, SC, CEP 88.140-396
Fone: (48) 3245-2245, E-mail: licitacao@infotriz.com.br, ordemdecompra@infotriz.com.br

Dados Bancários: BB/BRASIL, AG: 2600-X, CC: 113749-2
Responsável Legal: Camila de Oliveira Besen, RG: 5.820.324 SSP-SC , CPF: 089.371.579-42.

princípios da competitividade, da proporcionalidade, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa.

Diante disso, requer-se o acolhimento da presente impugnação, com a revisão da especificação técnica e a adoção das providências administrativas cabíveis.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santo Amaro da Imperatriz, 21 de OUTUBRO de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILA DE OLIVEIRA BESEN
Data: 21/10/2026 17:06:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Camila de Oliveira Besen

Representante Legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2870221788

2 e 1 NOME E SOBRENOME
CAMILA DE OLIVEIRA BESEN

1ª HABILITAÇÃO
21/08/2012

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
17/03/1994, SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, SC

4a DATA EMISSÃO
15/07/2024

4b VALIDADE
14/07/2029

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
5820324 SSP SC

4d CPF
089.371.579-42

5 Nº REGISTRO
05573126447

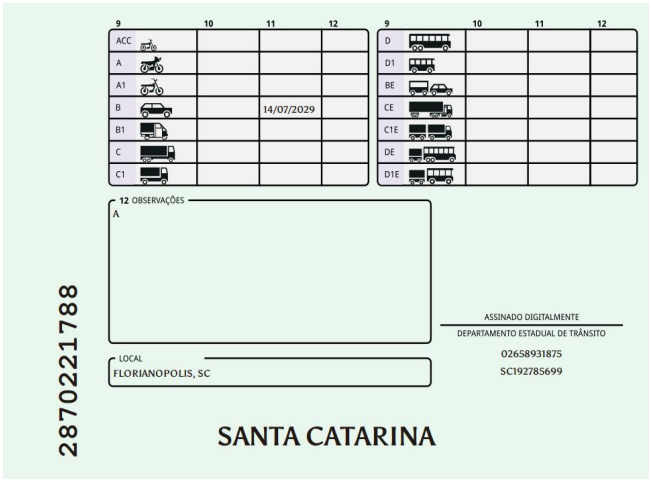
9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
SALMIR ELMO BESEN

CATIA AURELIA DE OLIVEIRA BESEN

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		14/07/2029	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
02658931875
SC192785699

LOCAL
FLORIANOPOLIS, SC

2870221788

SANTA CATARINA

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA055731264<474<<<<<<<<<<<<
9403176F2907147BRA<<<<<<<<<<<2
CAMILA<<DE<OLIVEIRA<BESEN<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DA EMPRESA	
Nome: INFOTRIZ COMERCIAL LTDA NIRE: 42600152523	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
20266484271	3
TOTAL DE PÁGINAS	3
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 166.337.567.571.03	
Emissão: 09/10/2026 17:44:38	

FLORIANOPOLIS, Sexta-Feira, 9 de Outubro de 2026

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR
LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 16633756757103 EMITIDA: 09/10/2026 PROTOCOLO: 264533941

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=KQ52sn92eeGAu0-ex54YkA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08937157942-CAMILA DE OLIVEIRA BESEN

CAMILA DE OLIVEIRA BESEN, nacionalidade brasileira, nascida em 17/03/1994, casada em comunhão universal de bens, empresária, CPF nº 089.371.579-42, carteira de identidade nº 5820324, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Celestino José Duarte, 25, Apto 201, Centro, Santo Amaro da Imperatriz, SC, CEP 88140222, Brasil.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial INFOTRIZ COMERCIAL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado Nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600152523, com sede Rodovia Ulysses Guimaraes, 100, Km 28 Galpao01, Sao Joao Santo Amaro da Imperatriz, SC, CEP 88140396, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.586.694/0001-41, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
Importação e o Comércio Atacadista de Equipamentos e Suprimentos de Informática, de Material de Escritório, de Material de Expediente e de Papelaria, de Equipamentos de Segurança, Ferramentas e Ferragens, Materiais de Construção, Material Elétrico, Utensílios Domésticos, de Alimentos, de Maquinas e Equipamentos para Uso Indústrial, de Móveis em Geral, Brinquedos e Artigos Recreativos, de Livros e Jornais, Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar, de Eletrodomésticose Equipamentos de Áudio e Vídeo, de Equipamentos Elétricos de Uso Pessoal e Doméstico e a Prestação de Serviços de Manutenção de Computadores e Prestação de Serviços Gráficos de Impressão de Materiais Industriais, Comerciais e Publicitários e de Representação Comercial, Serviços de Acabamentos Gráficos; Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Municipal, Interestadual e Internacional; Comércio Atacadista e Varejista de Artigos Esportivos; Comércio Atacadista e Varejista de Artigos para Fisioterapia, Médicos e Ortopedicos; Comércio Atacadista de Chocolates, Confeitos, Balas, Bombons e Semelhantes; Comercio Atacadista de Água Mineral.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Santo Amaro da Imperatriz - SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Cláusula Primeira
A sociedade gira sob o nome empresarial **INFOTRIZ COMERCIAL LTDA.**

Cláusula Segunda
A sociedade tem a sua sede na Rodovia Ulysses Guimaraes, nº 100, Km 28 Galpao 01, Sao Joao, Santo Amaro da Imperatriz, SC, CEP 88.140-396.

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 16633756757103 EMITIDA: 09/10/2026 PROTOCOLO: 264533941

Cláusula Terceira
"O objetivo da sociedade é o ramo de Importação e o Comércio Atacadista de Equipamentos e Suprimentos de Informática, de Material de Escritório, de Material de Expediente e de Papelaria, de Equipamentos de Segurança, Ferramentas e Ferragens, Materiais de Construção, Material Elétrico, Utensílios Domésticos, de Alimentos, de Maquinas e Equipamentos para Uso Indústrial, de Móveis em Geral, Brinquedos e Artigos Recreativos, de Livros e Jornais, Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar, de Eletrodomésticose Equipamentos de Áudio e Vídeo, de Equipamentos Elétricos de Uso Pessoal e Doméstico e a Prestação de Serviços de Manutenção de Computadores e Prestação de Serviços Gráficos de Impressão de Materiais Industriais, Comerciais e Publicitários e de Representação Comercial, Serviços de Acabamentos Gráficos; Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Municipal, Interestadual e Internacional; Comércio Atacadista e Varejista de Artigos Esportivos; Comércio Atacadista e Varejista de Artigos para Fisioterapia, Médicos e Ortopedicos; Comércio Atacadista de Chocolates, Confeitos, Balas, Bombons e Semelhantes; Comercio Atacadista de Água Mineral.

Cláusula Quarta
O capital social é de **R$ 100.000,00 (cem mil reais),** dividido em **100.000 (cem mil)** quotas de valor nominal **R$ 1,00 (um real),** cada uma integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

N.ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL	PORCENTAGEM
1	CAMILA DE OLIVEIRA BESEN	100.000	R$ 100.000,00	100%
TOTAL		100.000	R$ 100.000,00	100%

Cláusula Quinta
A sociedade iniciou suas atividades em 10 de agosto de 2001 e seu prazo é indeterminado.

Cláusula Sexta
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula Oitava
A administração da sociedade caberá ao Sócio CAMILA DE OLIVEIRA BESEN que responde ISOLADAMENTE, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 16633756757103 EMITIDA: 09/10/2026 PROTOCOLO: 264533941

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima
Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira
O sócio administrador poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda
Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira
O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta
Fica eleito o foro da comarca de Santo Amaro da Imperatriz - SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

Santo Amaro da Imperatriz, 3 de julho de 2026.

CAMILA DE OLIVEIRA BESEN

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 16633756757103 EMITIDA: 09/10/2026 PROTOCOLO: 264533941

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**INFOTRIZ COMERCIAL LTDA**
PROTOCOLO	**266484271 - 07/07/2026**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42600152523
CNPJ 04.586.694/0001-41
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2026
SOB N: 20266484271

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20266484271

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 08937157942 - CAMILA DE OLIVEIRA BESEN - Assinado em 03/07/2026 às 19:27:07